



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Coordenação de Ações Afirmativas

PARECER N° **2/2024/CAAF**

PROCESSO N° 23854.002545/2024-91

INTERESSADO: @interessados_virgula_espaco@

Senhor Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde

Prof. Dr. Hanstter Hallison Alves Rezende,

Primando pela finalidade das cotas raciais, reservadas conforme a Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023, e sua efetiva utilização por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, nos termos da legislação reservada a essas pessoas em caráter de cumprimento da política pública. E respaldados pela Resolução CONSUNI n° 008/2022, que dispõe sobre a composição e a atuação da Comissão Permanente de Heteroidentificação da Universidade Federal de Jataí para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas no acesso às vagas para o ensino superior na instituição.

No dia 14 de março de 2024, no período de 14h às 14h44min, os membros da Comissão Permanente de Heteroidentificação, designados pela Portaria n° 276/2024, de 20 de fevereiro de 2024, reuniram-se por meio de videochamada para análise dos candidatos inscritos e autodeclarados pretos, pardos ou indígenas no Edital n° 04/ 2023 do Mestrado em Ciências Aplicadas à Saúde da Universidade Federal de Jataí, sendo um dos processos para a efetividade da vaga concorrida, desta forma, divulgamos os pareceres:

CANDIDATO (A)	HORÁRIO	RESULTADO
ALINE ALVES MOURA	14h10min	A banca de heteroidentificação da Universidade Federal de Jataí (UFJ) em entrevista à candidata constatou que a mesma visivelmente apresenta características fenotípicas da população negra (preto e pardo). A pessoa negra possui características físicas que indicam ascendência predominantemente africana, para citar algumas: a cor da pele escura, o formato do nariz

		<p>e dos lábios negróide, a cor e textura crespa. Essas características estão presentes na solicitante. Desta forma, a banca de heteroidentificação UFJ DEFERE a autodeclaração da candidata.</p>
LEANDRO FRANCISCO RIBEIRO	14h25min	<p>A banca de heteroidentificação da Universidade Federal de Jataí (UFJ) em entrevista ao candidato constatou que o mesmo visivelmente não apresenta características fenotípicas da população negra (preto e pardo). A pessoa negra (preta ou parda) possui características físicas que indicam ascendência predominantemente africana, para citar algumas: a cor da pele escura, o formato do nariz e dos lábios negroide, a cor e textura crespa. Essas características não estão presentes no candidato.</p> <p>O Estatuto da Igualdade Racial estabelece que são consideradas pessoas negras as que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo IBGE. No entanto, de acordo com jurisprudência do TJDF e do STF, a mera autodeclaração ou a existência de algum ancestral negro, como avô ou bisavô, não é suficiente para obter o benefício legal de concorrer em processos seletivos públicos por cotas raciais. Desta forma, a banca de heteroidentificação UFJ aferiu que o (a) candidato (a) não apresenta-se apto a</p>

		justificar sua participação como pertencente à população negra e INDEFERE a autodeclaração do candidato.
--	--	---

Saudações,

Prof. Felipe Soares Macedo

Presidente da Comissão de Heteroidentificação da Universidade Federal de Jataí



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SOARES MACEDO, Coordenador**, em 14/03/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0260474** e o código CRC **9126DD75**.